## LEI MUNICIPAL N° 3.420, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA/RS PARA A LEGISLATURA 2025/2028"

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI

- **Art. 1º -** O Prefeito e o Vice-Prefeito de Rondinha/RS perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.
- Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 20.889,88 (vinte mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos).
- Art. 3° O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 13.983,87 (treze mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos).
- Art. 4° Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2° e 3° desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único**. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.



- Art. 5° O Prefeito e Vice-Prefeito terão direito a perceber, anualmente, o décimo terceiro salário e o terço de férias.
- **Art.** 6° As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Rondinha/RS.
- **Art.** 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE Data Supra

1 / /

Secretário Municipal de Administração